

EDITAL Nº. 01/2015

DA APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Ações em Saúde (DAS), por intermédio do Primeira Infância Melhor (PIM) e da Coordenação Estadual da Atenção Básica, torna pública a abertura de inscrições para a participação na 5ª Edição do Prêmio Salvador Celia. Este prêmio é uma homenagem ao Dr. Salvador Celia, reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Artigo 1 - O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Departamento de Ações em Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê.

Artigo 2 - A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

Artigo 3 - Este concurso é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de pagamento aos participantes.

Artigo 4 - A 5ª Edição do Prêmio Salvador Celia terá como tema: **“O que você faz para o seu filho hoje, vale por toda a vida”**.

Para tal, foi considerada a afirmação de Salvador Celia: *“A possibilidade de frequentar atividades múltiplas – nas áreas de promoção de saúde e prevenção de doenças, esporte, recreação, lazer, cidadania, expressão e trabalho – dá à pessoa (bebê, criança ou adulto) uma visão mais integral e a sensação de ser contida, de ser atendida nas suas necessidades, de acreditar em si e poder desenvolver seus potenciais” (2013, p. 87).*¹

¹ GUTTFREIND, Celso; CELIA, Isabel Leite; BECK, Norma; GUERRA, Víctor. A Obra de Salvador Celia. POA: Artmed, 2013, 264 p.

Artigo 5 – A 5ª edição do Prêmio Salvador Celia será na modalidade ÁUDIO.

DO OBJETIVO:

Artigo 6 - O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Básica e reconhecer publicamente as práticas de Visitadores do PIM e Agentes Comunitários de Saúde da ESF, ambos profissionais responsáveis pela visita domiciliar nos territórios.

Artigo 7 – A modalidade ÁUDIO servirá para que sejam criadas obras sonoras, como estratégia de mobilização social, com o objetivo de envolver a sociedade e promover a reflexão sobre a importância dos primeiros anos de vida como fase fundamental para que as crianças tenham um desenvolvimento saudável.

Artigo 8 - O material enviado para concorrer ao Prêmio deverá incentivar e/ou reforçar, portanto, a importância/impacto de um ou mais dos seguintes aspectos: cuidado integral; fortalecimento das competências e/ou vínculos familiares; visita domiciliar; momentos de convivência familiar e comunitária; ludicidade e articulação da rede de serviços, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil, obedecidas as disposições do presente edital.

DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 9 - Na modalidade ÁUDIO serão aceitos apenas os seguintes formatos:

JINGLE - mensagem cantada, onde poderemos dizer os atributos de uma determinada ação, conceito, produtos e ou serviços.

SPOT - tem a mesma finalidade, porém, apresenta uma fala como elemento principal, ou seja, um locutor expõe atributos de uma determinada ação, serviços e ou produtos, com ou sem um fundo musical.

SPRINGLE – é a fusão de jingle e spot, ou seja, tem partes cantadas e partes faladas.

Artigo 10 - O ÁUDIO deverá ter a duração máxima de 60 segundos, sob pena de desclassificação. Desta forma, ficam automaticamente excluídos os formatos musicais com duração acima de 60 segundos, entrevistas, depoimentos e demais formatos de áudio, que não os acima descritos.

Artigo 11 - A autoria do ÁUDIO poderá ser individual ou coletiva.

Parágrafo único: deverá ser preenchida apenas uma ficha de inscrição para cada ÁUDIO enviado. No caso de produção coletiva, deverá ser indicado um representante da equipe para fins de contato.

Artigo 12 - É vedado:

1. O uso ou contratação de agências publicitárias ou produtoras;
2. Inscrever ÁUDIO que tenha participado ou tenha sido premiado em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
3. Inscrever ÁUDIO com conteúdo: de cunho político-partidário; de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente.

DA PARTICIPAÇÃO/ INSCRIÇÃO

Artigo 13 – Para participar da 5ª Edição do Prêmio Salvador Celia é necessário ser:

Visitador do PIM - cadastrado e ativo no Sistema de Informações do PIM-SISPIM, em exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência da vinculação com famílias atendidas.

Agente Comunitário de Saúde – estar em exercício de suas funções, sob a supervisão do responsável pela Equipe, na data da inscrição. A participação será homologada após avaliação da Coordenação Estadual da Atenção Básica.

Artigo 14 – As inscrições para concorrer ao Prêmio serão realizadas no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br/>) através do ícone “Prêmio Salvador Celia”.

Artigo 15 – O período de inscrição será de 01/10/15 a 25/10/2015.

Artigo 16 – Para cada categoria profissional (Visitador ou Agente Comunitário de Saúde) haverá um Formulário de Inscrição específico. Parágrafo único: a inscrição para participar do Prêmio, poderá ocorrer de forma individual ou coletiva.

Artigo 17 - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório, previstos na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único: as inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente desclassificadas.

Artigo 18 - O candidato deverá anexar o arquivo de ÁUDIO no momento do preenchimento do formulário de inscrição.

Parágrafo único: os formulários preenchidos, que não estiverem com o ÁUDIO anexado, serão desconsiderados.

Artigo 19 - O ÁUDIO deverá ser enviado no formato MP3, WMA ou WAV.

Parágrafo único: a responsabilidade pela gravação e envio correto do ÁUDIO é de cada participante.

Artigo 20 - Deverá ser descrito, no campo previsto para tal, no corpo do Formulário de Inscrição, a letra do ÁUDIO e um texto breve, que contextualize sua mensagem.

Parágrafo único: os formulários preenchidos, que não contiverem a letra e o texto explicativo sobre o ÁUDIO, serão desconsiderados.

Artigo 21 - O PIM/DAS/SES não se responsabiliza por eventuais erros na leitura de arquivos enviados.

Artigo 22 - Cada participante poderá inscrever apenas 01 (um) ÁUDIO.

Artigo 23 - Inexiste número máximo de inscrições por Município.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Artigo 24 - Para a seleção do ÁUDIO serão observados os seguintes critérios:

- I – Relevância da mensagem
- II - Criatividade e originalidade
- III - Qualidade da Letra e/ou Roteiro
- IV- Qualidade da Música e/ou Trilha e/ou Efeitos Sonoros
- V – Coerência/Adequação com o tema definido

DA PONTUAÇÃO:

Artigo 25 - Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 2 (dois) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (a soma da avaliação dos critérios) para cada ÁUDIO.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II, para desempate.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Artigo 26 - Os trabalhos inscritos para a 5ª Edição do Prêmio Salvador Celia, Modalidade AUDIO, participarão de uma pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde.

Parágrafo 1º: a primeira etapa classificatória contará com uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde e contará com representantes do Primeira Infância Melhor, Coordenação Estadual da Atenção Básica e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º: serão classificados na primeira etapa 21 ÁUDIOS (3 por Macrorregião) de Visitadores do PIM e 21 ÁUDIOS (3 por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 ÁUDIOS com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 24).

Artigo 27 - Os trabalhos classificados nesta fase (42 ÁUDIOS, sendo 21 PIM e 21 ESF), serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste concurso e poderão ser publicados no site do PIM e em demais mídias.

Parágrafo 1º: a segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio - CJP, a ser designada pelo Departamento de Ações em Saúde – DAS, da Secretaria Estadual da Saúde, através das coordenações do PIM e da Atenção Básica, e será composta por indicados das Secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Justiça e Direitos Humanos, Trabalho e Desenvolvimento Social, Gabinete de Políticas Sociais e um representante indicado pela família do Dr. Salvador Celia.

Parágrafo 2º: esta comissão se reunirá, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Artigo 28 - Serão premiados 7 ÁUDIOS (um por Macrorregião) de Visitadores do PIM e 7 ÁUDIOS (um por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 14 ÁUDIOS

com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 24. Os áudios com maior pontuação serão considerados os vencedores do concurso.

Artigo 29 - Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) ÁUDIOS, sendo 7 (sete) do PIM e 7 (sete) da ESF, serão publicados no site do PIM. Os demais trabalhos inscritos também poderão ser publicados e exibidos pelo PIM.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Artigo 30 - Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio - CJP escolher entre os classificados na pré-seleção, 14 ÁUDIOS, os quais serão premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 24, por ocasião da Semana Estadual do Bebê, em novembro de 2015.

Artigo 31 - As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 32 - As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Artigo 33 - Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Artigo 34 - Serão 7 (sete) os premiados na categoria PIM e 7 (sete) na categoria ESF, sendo um para cada Macrorregião de Saúde do Estado.

Artigo 35 - Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público, receberão troféus e certificação em solenidade especial.

Artigo 36 - Os trabalhos premiados ficarão disponíveis para integrar campanhas de divulgação de ações do PIM/ESF, através de diferentes mídias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os ÁUDIOS participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM e a ESF nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

Parágrafo único: todos os ÁUDIOS participantes do concurso, que venham a ser publicados no site do PIM ou em outras mídias, estarão sob a licença Creative Commons. Esta licença permite que outras pessoas remixem, adaptem e criem a partir do áudio original, para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Artigo 38 – Os Visitadores e os Agentes premiados serão comunicados, a partir de novembro de 2015, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido até 5 (cinco) dias úteis antes da premiação, o candidato será desclassificado e o prêmio entregue ao candidato classificado na ordem subsequente.

Artigo 39 - A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Artigo 40 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio - CJP.